



Diário Oficial

ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU – Sexta-feira, 25 de setembro de 2026.



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado do Rio de Janeiro - Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu – Sexta-feira, 25 de setembro de 2026.

LEI Nº 4.810 DE 12/12/2018 - Publicado em - <https://novaiguacu.rj.gov.br/lei4810/>



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

SEÇÃO 1 – ATOS DO PREFEITO

LEI

LEI N.º 5.397 DE 24 DE SETEMBRO DE 2026.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE ALERTA E MONITORAMENTO COMUNITÁRIO DE RISCOS CLIMÁTICOS E AMBIENTAIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Vereador Márcio Carlos de Souza – MARCIO SIMPATIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Alerta e Monitoramento Comunitário de Riscos Climáticos e Ambientais, com a finalidade de incentivar a participação da população na identificação e comunicação de situações de risco decorrentes de eventos climáticos e ambientais, contribuindo para a prevenção de desastres e para a proteção da coletividade.

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I - incentivar a participação da população na comunicação de situações de risco;
- II - contribuir para a identificação preventiva de áreas sujeitas a alagamentos, enchentes, deslizamentos e outros eventos climáticos;
- III - estimular ações voltadas à prevenção e mitigação de desastres;
- IV - promover a integração entre a sociedade e o Poder Público nas ações de proteção e defesa civil;
- V - contribuir para o planejamento de políticas públicas relacionadas à redução de riscos climáticos e ambientais.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, o Poder Executivo poderá, observadas a conveniência e a oportunidade administrativas, adotar as medidas necessárias à implementação do Programa.

Art. 4º Na implementação do Programa, o Poder Executivo poderá utilizar meios tecnológicos, canais oficiais de comunicação ou outras ferramentas que entender adequadas para o recebimento de informações relativas a situações de risco.

Art. 5º As informações eventualmente obtidas poderão subsidiar ações de prevenção, monitoramento, planejamento urbano, gestão ambiental e proteção e defesa civil.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA

Prefeito

Id. 06390/2026

LEI N.º 5.398 DE 24 DE SETEMBRO DE 2026.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL 5.072/2023 QUE VEDA A NOMEAÇÃO PARA CARGOS EM COMISSÃO DE PESSOAS CONDENADAS NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 11.340/2006, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, PARA ESTABELECEER PRAZO ADICIONAL DE RESTRIÇÃO ADMINISTRATIVA APÓS O CUMPRIMENTO DA PENA.

Autor: Vereador Jeferson Ramos de Oliveira – JEFERSON RAMOS

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal 5.072/23 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

Parágrafo único. A vedação prevista no caput inicia-se com a condenação em decisão transitada em julgado, perdurando durante todo o período de cumprimento da pena e pelo prazo adicional de 2 anos, contados da data do comprovado cumprimento integral da pena.”

Art. 2º O art. 2º da Lei Municipal 5.072/23 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º As pessoas que estiverem exercendo cargos em comissão nos moldes do art. 1º desta Lei e forem condenadas, com decisão transitada em julgado, deverão ser imediatamente exoneradas de seus cargos, permanecendo impedidas de nova nomeação, posse ou investidura em cargo em comissão até o cumprimento integral da pena e pelo prazo adicional de 2 anos, contado da comprovação do cumprimento da pena.”

Art. 3º Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA

Prefeito

Id. 06391/2026

LEI N.º 5.399 DE 24 DE SETEMBRO DE 2026.

AUTORIZA A PRESCRIÇÃO DA OZONIOTERAPIA COMO TRATAMENTO MÉDICO DE CARÁTER COMPLEMENTAR NO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU.

Autor: Vereador Douglas Nadaes Chagas da Silva – DOUGLAS NADAES

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Art. 1º Fica autorizada a prescrição da ozonioterapia como tratamento médico de caráter complementar na Cidade de Nova Iguaçu.

Art. 2º Poderão ser tratados com ozonioterapia todos os pacientes que optarem pelo procedimento e que tiverem indicação médica para a ele se submeterem, desde que observadas as seguintes condicionantes:

I - a ozonioterapia somente poderá ser realizada por profissional de saúde de nível superior inscrito em seu conselho de fiscalização profissional;

II - a ozonioterapia somente pode ser aplicada através de equipamento de produção de ozônio medicinal devidamente certificado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), sendo este o mesmo equipamento já registrado para uso odontológico, desde que utilizado para as finalidades previstas e autorizadas pelos respectivos conselhos de fiscalização profissional e/ou responsabilidade do profissional;

III - o médico responsável deve informar ao paciente que a ozonioterapia será prescrita como tratamento complementar ao tratamento convencional.

Parágrafo único. A opção pelo tratamento com ozonioterapia não exclui o direito de acesso a outras modalidades terapêuticas.

Art. 3º Considera-se de relevância pública o procedimento médico da ozonioterapia nos termos desta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA

Prefeito

Id. 06392/2026

LEI N.º 5.400 DE 24 DE SETEMBRO DE 2026.

INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE CONSCIENTIZAÇÃO CONTRA MAUS-TRATOS AOS ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Vereador Aguinaldo Barboza Peixoto – CAMU

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Nova Iguaçu, a Campanha Permanente de Conscientização Contra Maus-Tratos aos Animais.

Art. 2º A campanha tem por finalidade promover a conscientização da população sobre a importância da proteção, respeito e bem-estar animal, bem como prevenir e combater práticas de maus-tratos.

Art. 3º A critério do Poder Executivo, as ações da campanha poderão compreender, entre outras, atividades educativas, informativas e de conscientização voltadas à proteção e ao bem-estar animal, observada a disponibilidade administrativa, orçamentária e financeira e a legislação aplicável.

Art. 4º A campanha poderá contar com a colaboração das instituições de ensino superior, públicas ou privadas, observada a legislação aplicável, a critério do Poder Executivo.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA

Prefeito

Id. 06393/2026

LEI N.º 5.401 DE 24 DE SETEMBRO DE 2026.

AUTORIZA A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO – UPAS - DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU.

Autor: Vereador Thadeu Alves Fernandes – THADEU DO MARCOS FERNANDES

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizada a instituição, no âmbito do Município de Nova Iguaçu, do Programa Municipal de Proteção aos Profissionais da Saúde das Unidades de Pronto Atendimento – UPAs, destinado à promoção da segurança física, psicológica e institucional dos trabalhadores da saúde no exercício de suas atividades.

Art. 2º Constituem objetivos do Programa:

I - promover ambiente de trabalho mais seguro aos profissionais da saúde;

II - estimular ações de prevenção e enfrentamento à violência praticada contra trabalhadores da saúde;

III - incentivar a adoção de mecanismos tecnológicos e operacionais destinados à proteção dos profissionais e usuários das unidades;

IV - contribuir para a continuidade e qualidade dos serviços prestados à população;

V - fomentar a integração entre os serviços municipais de saúde e os órgãos competentes de segurança pública.

Art. 3º Para o cumprimento dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá adotar, observados os critérios de conveniência e oportunidade administrativa:

I - mecanismos de acionamento emergencial, inclusive sistemas conhecidos como "Botão do Pânico";

II - protocolos de prevenção e resposta a situações de violência contra profissionais da saúde;

III - ações de capacitação e orientação voltadas à segurança dos servidores;

IV - sistemas de monitoramento e controle de acesso às unidades, quando tecnicamente viáveis;



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

V - medidas destinadas à produção de dados estatísticos e ao acompanhamento de ocorrências envolvendo violência em ambiente de atendimento à saúde.

Art. 4º O Programa poderá contemplar ações voltadas à assistência e acolhimento dos profissionais da saúde que venham a ser vítimas de agressões, ameaças ou demais situações de violência relacionadas ao exercício de suas funções.

Art. 5º O Poder Executivo poderá promover cooperação técnica com órgãos de segurança pública, instituições de saúde, entidades representativas dos profissionais da saúde e demais órgãos públicos ou privados para o desenvolvimento das ações previstas nesta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA

Prefeito

Id. 06394/2026

DECRETO

DECRETO Nº 14.264 DE 24 DE SETEMBRO DE 2026.

DISPÕE E PUBLICA SOBRE A ESTRUTURA CONSOLIDADA DOS REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE NOVA IGUAÇU – COMSEA, PARA O MANDATO DE 2026-2029.

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica consolidada a estrutura, com mandato de 2026-2029, do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Nova Iguaçu-COMSEA/NI, conforme segue:

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL – COMSEA

ESPAÇO PROGREDIR

Titular: Maria Nilza Dutra dos Santos da Silva

Suplente: Maria Gabriella Caterina de Giacomi

LAR FABIANO DE CRISTO - CASA FRANCISCO DE ASSIS

Titular: Vanessa Silva de Carvalho

Suplente: Jeniffer Campos Pereira Felix

FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE BAIRROS DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU - MAB

Titular: Solange da Silva Brito

Suplente: Johari Oliveira da Silva

ASSOCIAÇÃO MISTA DE PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR - AMPRAF

Titular: Inayna dos Santos de São Sabas

Suplente: Melissa Pricila Almeida Fernandes Ammann

SOCIEDADE DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE NOVA IGUAÇU - SEANI

Titular: Gessey Jesuino Alves da Silva

Suplente: Nilton Louvem da Silva Júnior

SOCIEDADE BENEFICENTE DE CAMPO ALEGRE - SOBEM

Titular: Joseni de Fátima da Silva

Suplente: Márcio Jorge Soares

GRUPO ELLOS

Titular: Viviane Mara Santos Vidal

Suplente: Ana Cristina Soares dos Santos

INSTITUTO TEREZA DE BENGUELA

Titular: Felipe Barbosa de Carvalho

Suplente: Aparecida Maria Santos Pontes Carvalho

ASSOCIAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE E EDUCAÇÃO DESPERTAR - APSED

Titular: Karen Valladares de Farias

Suplente: Rosemary Conceição de Souza

CENTRO TERAPÊUTICO RESTITUINDO VIDAS

Titular: Alex Sandro da Silva

Suplente: Wesley Valério da Silva Silveira

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Titular: Fabiana Frões Cordeiro

Suplente: Fernando Almeida de Souza

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Titular: Aline Martins Gonçalves

Suplente: Viviane Marques Lento

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Titular: Adriana do Carmo da Silva Cabral

Suplente: Margareth Pereira Mendonça

SECRETARIA DE GOVERNO

Titular: Robson do Nascimento Oliveira

Suplente: Danielle Leite da Silva

SECRETARIA DE SAÚDE

Titular: Érica Silva Zanardi

Suplente: Renata da Silva Hanzelmann

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições ao contrário.

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA

Prefeito

Id. 06395/2026



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

PORTARIA

PORTARIA Nº 617 DE 24 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **RESOLVE**:

Art. 1º - ARQUIVAR o processo administrativo 2025/157998, pelas razões expostas no Relatório Conclusivo de fls. 16/19, mantendo-se a decisão proferida pela Portaria 767/SEMAT/2021, publicada no Diário Oficial Digital de 19 de outubro de 2021.

Art. 2º - Em razão do arquivamento dos autos, fica dissolvida a Comissão Revisora constituída pela Portaria 495/2025, publicada no Diário Oficial Digital de 19 de agosto de 2025.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Id. 06396/2026

SEÇÃO 2 - ÓRGÃOS E ENTIDADES

PROCURADORIA

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PORTARIA PGM Nº 10, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026

Institui Grupo de Trabalho no âmbito da Procuradoria-Geral do Município de Nova Iguaçu, destinado ao estudo e à análise das medidas necessárias à adequação da legislação e dos procedimentos municipais às disposições da Lei Complementar Federal nº 236, de 04 de setembro de 2026, e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 012, de 20 de junho de 2005 (Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Município),

CONSIDERANDO a publicação da Lei Complementar Federal nº 236, de 04 de setembro de 2026, que promoveu alterações na Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional);

CONSIDERANDO a necessidade de análise dos impactos decorrentes das alterações promovidas pela referida Lei Complementar sobre a legislação tributária e os procedimentos administrativos do Município de Nova Iguaçu;

CONSIDERANDO a necessidade de identificação de eventuais adequações, atualizações e aperfeiçoamentos necessários na legislação municipal, bem como nos procedimentos relacionados à administração, cobrança e recuperação do crédito tributário;**RESOLVE**:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Procuradoria-Geral do Município de Nova Iguaçu, **Grupo de Trabalho – GT** destinado ao estudo, à análise e à proposição de medidas visando à adequação da legislação, dos atos normativos e dos procedimentos municipais às disposições da Lei Complementar Federal nº 236, de 04 de setembro de 2026.

Art. 2º. Compete ao Grupo de Trabalho:

- I – analisar as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 236/2026 e seus impactos sobre a legislação tributária municipal;
- II – identificar eventuais incompatibilidades, lacunas ou necessidades de atualização da legislação municipal;
- III – analisar os procedimentos administrativos relacionados à constituição, cobrança, recuperação e extinção do crédito tributário, propondo, quando necessário, medidas de adequação;
- IV – avaliar a necessidade de edição ou alteração de atos normativos municipais destinados à implementação das disposições da Lei Complementar nº 236/2026;
- V – propor, quando cabível, alterações legislativas, regulamentares e procedimentais necessárias à adequação do Município;
- VI – elaborar relatório conclusivo contendo as medidas propostas e, quando necessário, as respectivas minutas de atos normativos.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes Procuradores e servidores da Procuradoria-Geral do Município:

- I- Daniel Viegas;
- II- Rodrigo Garcia Veraldo;
- III- Renata Lima Ferreira Nunes;
- IV- Vanessa Vieira Martins;
- V- Amanda Albano Souza da Silva;
- VI- Allan Albino Campos;
- VII- Diogo da Fonseca Bulhões;
- VIII - Leticia André Campos;

Art. 4º A coordenação do Grupo de Trabalho ficará a cargo do Procurador Daniel Viegas, a quem competirá organizar os trabalhos, convocar e presidir as reuniões, distribuir as atividades entre os membros e apresentar o relatório final.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento do Coordenador, os trabalhos serão conduzidos por Procurador do Município por ele indicado.

Art. 5º O Grupo de Trabalho poderá solicitar informações, documentos e manifestações técnicas aos órgãos e unidades da Administração Pública Municipal, sempre que necessários ao desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 6º O Grupo de Trabalho deverá apresentar relatório conclusivo no prazo de 90 (noventa) dias, contado da publicação desta Resolução, podendo o prazo ser prorrogado por igual período, mediante autorização do Procurador-Geral do Município.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Art. 7º A participação no Grupo de Trabalho será considerada serviço público relevante, não ensejando a percepção de remuneração adicional.

Art. 8º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BOSCO WON HELD GONÇALVES DE FREITAS FILHO
Procurador-Geral do Município
Mat.: 60/734.046-6

Id. 06397/2026

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA SEMAD Nº 1352, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere e considerando o Art. 79-A, parágrafo único da Lei nº 2.378 de 29 de dezembro de 1992 e cf. parecer da Junta Médica contido no processo administrativo nº 2018/036129, **RESOLVE:**

Art. 1º: CESSAR OS EFEITOS da Portaria SEMAD Nº 745, de 05 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial Digital em 06/09/2019, que concedeu redução de carga horária à servidora **DIANA TEODOSIO DE ARRUDA LISBOA**, matrícula nº 10/706.931-5, lotada na SEMED, a contar de 17/09/2026; e

Art. 2º: CONCEDER REDUÇÃO de 50% (cinquenta por cento) da carga horária de trabalho fixada para o desempenho de suas atribuições à supracitada servidora, pelo período de 02 (dois) anos, a contar de 17/09/2026.

PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO
Secretário Municipal de Administração

Id. 06398/2026

PORTARIA SEMAD Nº 1353, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere e considerando o Art. 79-A, parágrafo único da Lei nº 2.378 de 29 de dezembro de 1992 e cf. parecer da Junta Médica contido no processo administrativo nº 2025/006035 **CONCEDE:**

REDUÇÃO de 50% (cinquenta por cento) da carga horária de trabalho fixada para o desempenho de suas atribuições à servidora **LUCIANA DA SILVA VALERIO ARAUJO**, matrícula nº 10/691.326-3, investida no cargo de Professor II, lotada na SEMED, pelo período de 02 (dois) anos a contar de 24/10/2026.

PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO
Secretário Municipal de Administração

Id. 06399/2026

PORTARIA SEMAD Nº 1354, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 20, parágrafo único, da Lei nº 2.378/92, e cf. parecer da Junta Médica contido no processo administrativo nº 2022/004038, **RESOLVE:**

CONCEDER à servidora **LAIS CRISTINA RODRIGUES ASSUMPCÃO DE MORAIS**, matrículas nº 10/709.637-3 e nº 10/715.192-1, investida no cargo de Professor II, lotada na SEMED, readaptação em função extraclasse, pelo período de 01 (um) ano, a contar de 16/08/2026.

PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO
Secretário Municipal de Administração

Id. 06400/2026

PORTARIA SEMAD Nº 1355, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere e considerando o Art. 79-A, parágrafo único da Lei nº 2.378 de 29 de dezembro de 1992 e cf. parecer da Junta Médica contido no processo administrativo nº 2024/173790, **CONCEDE:**

REDUÇÃO de 50% (cinquenta por cento) da carga horária de trabalho fixada para o desempenho de suas atribuições, à servidora **CAMILA PORTO DE AGUIAR**, matrícula nº 10/712.855-6, investida no cargo de Professor II, lotada na SEMED, pelo período de 01 (um) ano, a contar de 05/06/2026.

PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO
Secretário Municipal de Administração

Id. 06401/2026

PORTARIA SEMAD Nº 1356, 24 DE SETEMBRO DE 2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais, de acordo com o art. 65 da Lei nº 2.378/92, e lastreado nas informações contidas no processo administrativo nº 2070820231.001967/2026-17, **CONCEDE:**

LICENÇA PARA ACOMPANHAR CÔNJUGE, sem remuneração, à servidora **TALITA COSTA DE SOUZA FIGUEIREDO**, matrícula nº 13/731.834-8, investida no cargo de Professor II, lotada na SEMED, pelo período de 02 (dois) anos, com início em 08/09/2026 e término em 07/09/2028.

PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO
Secretário Municipal de Administração

Id. 06402/2026

PORTARIA SEMAD Nº 1357, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 12.365, de 21 de junho de 2021, publicado no Diário Oficial Eletrônico de 22 de junho de 2021, que delegou competência ao Secretário Municipal de Administração, **RESOLVE:**



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Art. 1º: Declarar vago o cargo efetivo de Professor I – Geografia, ocupado pelo servidor **THIAGO JEREMIAS BATISTA**, matrícula nº 13/735.193-5, lotado na SEMED, a contar de 27 de Julho de 2026, em razão de posse em outro cargo público inacumulável, nos termos do art. 28, inciso VII, da Lei Municipal nº 2.378/1992, conforme informações constantes ao processo SEI nº 2070820231.001680/2026-97.

Art. 2º: Não caberá a recondução prevista no artigo 25 da Lei Municipal nº 2.378/1992 ao cargo efetivo declarado vago no artigo 1º, tendo em vista a ausência de estabilidade no vínculo do servidor nesta Municipalidade, conforme artigo 17, §2º.

PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO
Secretário Municipal de Administração

Id. 06403/2026

PORTARIA SEMAD Nº 1358, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 12.365, de 21 de junho de 2021, publicado no Diário Oficial Eletrônico de 22 de junho de 2021, que delegou competência ao Secretário Municipal de Administração, **RESOLVE:**

Art. 1º: Declarar vago o cargo efetivo de Psicólogo III, ocupado pela servidora **TASSIA DA SILVA FREITAS DI LAURO**, matrícula nº 13/733.157-2, lotada na SEMED, a contar de 08 de Junho de 2026, em razão de posse em outro cargo público inacumulável, nos termos do art. 28, inciso VII, da Lei Municipal nº 2.378/1992, conforme informações constantes ao processo SEI nº 2070820231.001224/2026-47.

Art. 2º: Não caberá a recondução prevista no artigo 25 da Lei Municipal nº 2.378/1992 ao cargo efetivo declarado vago no artigo 1º, tendo em vista a ausência de estabilidade no vínculo da servidora nesta Municipalidade, conforme artigo 17, §2º.

PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO
Secretário Municipal de Administração

Id. 06404/2026

PORTARIA SEMAD Nº 1359, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO no exercício de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor e:

CONSIDERANDO a conclusão da fase interna do Processo Administrativo nº 2023/042.958, com o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência devidamente aprovados;

CONSIDERANDO a exoneração superveniente do servidor público originalmente responsável pela confecção dos referidos estudos técnicos, conforme Portaria nº 343, de 06 de Agosto de 2026, publicada no DOE – NI de 07 de Agosto de 2026;

CONSIDERANDO o princípio da continuidade do serviço público e a necessidade de conferir suporte técnico especializado à Comissão Permanente de Licitação - CPL durante a fase externa de lances e julgamento,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designada a servidora **CÍNTIA BARBOSA MACHADO**, ocupante do cargo de **Coordenador de Compras e Contratos**, matrícula nº **11/711.536-3**, lotada nesta Secretaria, para atuar como Apoio Técnico no Processo Administrativo nº 2023/042.958.

Art. 2º - Competirá à servidora designada prestar esclarecimentos sobre o objeto, subsidiar na resposta a eventuais pedidos de esclarecimento ou impugnações apresentadas pelos licitantes/interessados e prestar auxílio técnico no julgamento e classificação das propostas na fase de lances, caso provocado pela CPL.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO
Secretário Municipal de Administração

Id. 06405/2026

CULTURA

PORTARIA Nº164/SEMCULT/GS/2026 DE 25 DE SETEMBRO DE 2026.

CONSIDERANDO as Leis Federais nº 14.399/2022 (PNAB) e nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), nos Decretos nº 11.740/2023, nº 12.409/2025 (Decretos de regulamentação da PNAB) e nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (Ações Afirmativas e Acessibilidade – PNAB) e na Portaria MINC nº 243, de 9 de outubro de 2025;

CONSIDERANDO o PAR #6IMLPZGDJ3PIQ - Plano de Ação: 30882120250002-025202 habilitado pelo Ministério da Cultura;

CONSIDERANDO os prazos do **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PNAB II Nº 05/2026 - SUBSÍDIO A ESPAÇOS, AMBIENTES E INICIATIVAS ARTÍSTICO-CULTURAIS 2**.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, **RESOLVE:**

Art. 1º - Tornar público o resultado final da habilitação dos suplentes da 2ª chamada do **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PNAB II Nº 05/2026 - SUBSÍDIO A ESPAÇOS, AMBIENTES E INICIATIVAS ARTÍSTICO-CULTURAIS 2**.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

RESULTADO FINAL DA ETAPA DE HABILITAÇÃO DOS SUPLENTE	
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PNAB II Nº 05/2026 - SUBSÍDIO A ESPAÇOS, AMBIENTES E INICIATIVAS ARTÍSTICO-CULTURAIS 2.	
HABILITADOS	
PROponente	SITUAÇÃO
***.222.527.**	HABILITADO

Art. 2º Os suplentes convocados deverão seguir as orientações estabelecidas no **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PNAB II Nº 05/2026 - SUBSÍDIO A ESPAÇOS, AMBIENTES E INICIATIVAS ARTÍSTICO-CULTURAIS 2.** para dar continuidade ao processo, incluindo o envio da documentação exigida dentro dos prazos estabelecidos. A relação dos suplentes convocados e a tabela de prazos, exclusiva para o suplente convocado, estão disponíveis no **Anexo Único** desta Portaria.

Parágrafo Único - Em caso de documentos faltantes no ato da inscrição ou na etapa de habilitação, o proponente estará automaticamente desclassificado, sem possibilidade de pedido de recurso.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor no dia de sua publicação.

MARCUS ANTÔNIO MONTEIRO NOGUEIRA
Secretário Municipal de Cultura

Id. 06406/2026

PORTARIA Nº165/SEM CULT/GS/2026 DE 25 DE SETEMBRO DE 2026.

CONSIDERANDO as Leis Federais nº 14.399/2022 (PNAB) e nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), nos Decretos nº 11.740/2023, nº 12.409/2025 (Decretos de regulamentação da PNAB) e nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (Ações Afirmativas e Acessibilidade – PNAB) e na Portaria MINC nº 243, de 9 de outubro de 2025;

CONSIDERANDO o PAR #6IMLPZGJD3PIQ - Plano de Ação: 30882120250002-025202 habilitado pelo Ministério da Cultura;

CONSIDERANDO os prazos do **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PNAB II Nº 04/2026 PRODUÇÃO CULTURAL 2 (PROCESSO ADMINISTRATIVO: SEI 1106202506.000035/2026-68)**;

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, **RESOLVE**:

Art. 1º - Tornar público o resultado final da habilitação dos suplentes da 3ª chamada do **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PNAB II Nº 04/2026 PRODUÇÃO CULTURAL 2**, conforme abaixo:

RESULTADO FINAL DE HABILITAÇÃO DOS SUPLENTE	
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PNAB II Nº 04/2026 PRODUÇÃO CULTURAL 2	
HABILITADOS	

PROponente	PROJETO	SITUAÇÃO
***.804.377.**	Ciranda Cirandinha	HABILITADO

Art. 2º Os suplentes convocados deverão seguir as orientações estabelecidas no **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PNAB II Nº 04/2026 - FOMENTO À PRODUÇÃO CULTURAL 2** para dar continuidade ao processo, incluindo o envio da documentação exigida dentro dos prazos estabelecidos. A relação dos suplentes convocados e a tabela de prazos, exclusiva para o suplente convocado, estão disponíveis no **Anexo Único** desta Portaria.

Parágrafo Único - Em caso de documentos faltantes no ato da inscrição ou na etapa de habilitação, o proponente estará automaticamente desclassificado, sem possibilidade de pedido de recurso.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor no dia de sua publicação.

MARCUS ANTÔNIO MONTEIRO NOGUEIRA
Secretário Municipal de Cultura

Id. 06407/2026

SEÇÃO 3 – LICITAÇÕES, CHAMAMENTOS E CONTRATOS

ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90004/2026(Nº 01/2026)

UASG 927812

PROCESSO: 2026/017364

HOMOLOGAÇÃO PARCIAL

OBJETO: **HOMOLOGO**, para que surta os efeitos legais e em conformidade com os pareceres emitidos pela Assessoria de Controle Interno e da CPL/FMAS, a Licitação na modalidade Pregão Eletrônico **SRP Nº 90004/2026(Nº01/2026)**, realizada em 22/07/2026, processo administrativo nº 2026/017364, de acordo com as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, regulamentada no Município pelo Decreto n.º 12.997 de 21 de setembro de 2022, que tem como objeto **AQUISIÇÃO DE BENS DIVERSOS, DE NATUREZA PERMANENTE, DESTINADOS AO FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PSB E PELA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - PSE, COM RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDAS PARLAMENTARES FEDERAIS (GND 4)**, em favor das empresas:

EMPRESA/CNPJ	CNPJ	ITENS	VALOR TOTAL
DDK LICITACOES E CONTRATOS LTDA	61.657.396/0001-39	1 e 36	R\$ 24.800,00
ESTACAO DA MUSICA LTDA	20.971.821/0001-82	2	R\$ 3.919,37
GENIAL PRODUTOS E SERVICOS EM GERAL LTDA	26.921.034/0001-02	4,7 e 43	R\$ 17.552,00
LIDIANE SENA DE MORAIS	04.716.651/0001-33	6,33,38,39 e 40	R\$ 141.440,00
MALUNA COMERCIAL LTDA	59.113.312/0001-54	9,19 e 31	R\$ 50.080,00



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

FOCOMEX COMERCIO E SERVICOS LTDA	13.491.769/0001-00	10,11 e 12	R\$ 45.168,00
ZAMPIERE VOLPATTO SOLUCOES INTEGRADAS LTDA	51.954.194/0001-03	13	R\$ 9.200,00
THALIA REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA	59.825.350/0001-30	14	R\$ 24.106,08
NEXUS EQUIPAMENTOS LTDA	55.422.477/0001-57	15 e 21	R\$ 43.660,00
W PESSOA COMERCIO E CONSULTORIA UNIPES-SOAL LTDA	43.589.114/0001-21	16	R\$ 19.200,00
MUNDIAL REFRIGERA-CAO LTDA	27.390.535/0001-72	17	R\$ 20.051,76
SOLUCOES DELTA LTDA	58.038.611/0001-09	20	R\$ 19.184,00
ACANTO SOLUCOES IN-TEGRADAS DE BENS E SERVICOS LTDA	50.232.454/0001-66	22	R\$ 7.592,00
JM LICITACOES LTDA	67.288.646/0001-97	23,25 e 26	R\$ 58.352,00
CAIAN LTDA	53.211.921/0001-60	24	R\$ 5.520,00
SAMUEL PADOVAM	05.808.628/0001-31	27	R\$ 7.580,00
BESI SERVICOS DE VEI-CULOS AUTOMOTIVOS FI-NANCEIROS E INFORMA-TICA LTDA	54.713.620/0001-05	30	R\$ 14.596,00
SMARAGD & BLUME RE-PRESENTACAO COMER-CIAL LTDA	51.166.834/0001-02	34	R\$ 13.200,00
W4U COMERCIO & SOLU-COES LTDA	45.532.792/0001-83	41 e 49	R\$ 153.800,00
MBER COMERCIO LTDA	39.459.340/0001-10	46	R\$ 30.984,00
VITTALY BORDADOS E MATELADOS LTDA	38.027.007/0001-70	48	R\$ 26.860,00
VALOR TOTAL			R\$ 736.845,21

Nova Iguaçu, 23 de setembro de 2026.

GUISELA CAMPANA PORTELA
Gestora do FMAS-NI

Id. 06408/2026

INFRAESTRUTURA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO: 2024/044.509

TERMO ADITIVO: 002

CONTRATO: 003/CPL/2025

PARTES: MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU E ELVIMA CONSTRUÇÕES LTDA.

OBJETO: FORMALIZAÇÃO DA PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 003/CPL/2025, CUJO OBJETO CONSISTE NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE MELHORIAS EM EQUIPAMENTOS URBANOS, CONSISTINDO NA REMOÇÃO E REPOSIÇÃO DE PASSARELAS DE PEDESTRES, INCLUSIVE A REURBANIZAÇÃO DO SEU ENTORNO, EM DIVERSAS LOCALIDADES DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU/RJ.

PRAZO: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 003/CPL/2025 FICA PRORROGADO POR MAIS 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, A CONTAR DE -13/11/2026, E O PRAZO DE EXECUÇÃO FICA PRORROGADO POR MAIS 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, A CONTAR DE 30/09/2026.

FUNDAMENTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024/044.509, COM FULCRO NO PARÁGRAFO 1º, DO ART. 100, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 12.997/2021 E NO PARÁGRAFO PRIMEIRO DA CLÁUSULA SEGUNDA DO CONTRATO E QUE SE REGERÁ POR TODA A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À ESPÉCIE, ESPECIALMENTE AS NORMAS GERAIS CONTIDAS NA LEI FEDERAL nº 14.133/21 E O DECRETO MUNICIPAL Nº 12.997/22 E SUAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES, OBSERVANDO AINDA AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO CONTRATO E NO TERMO ADITIVO.

DATA DA ASSINATURA: 24 DE SETEMBRO DE 2026.

CLEIDE DE OLIVEIRA MOREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Id. 06409/2026

SEÇÃO 4 – CONSÓRCIO

CISBAF

EXTRATO DO CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE, LOCALIZADA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA BAIXADA FLUMINENSE- CISBAF credenciou a empresa **ROGERIO PORFIRIO CLINICA MEDICA LTDA.**, inscrito no CNPJ nº 46.866.594/0001-19 com sede na Rua Nadia, nº 134, Ponte Preta, Queimados, CEP: 26.311-420, para prestação de serviços na área da saúde, utilizando por base valores referenciados na tabela CISBAF, conforme objeto da PROCEDIMENTO AUXILIAR DE LICITAÇÃO – CHAMAMENTO PÚBLICO 006/2026. As especificações técnicas constantes na Tabela referenciada constam no Processo Administrativo nº 826/2026.

Fundamento Legal: Artigo 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Resolução CISBAF 003/2024 e demais legislações aplicáveis.

Preço: utilizando por base valores referenciados na tabela CISBAF.

Data de credenciamento: 23/09/2026.
Nova Iguaçu, 23 de setembro de 2026.

ROSANGELA BELLO
SECRETÁRIA EXECUTIVA DO CISBAF

Id. 06410/2026



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

EXTRATO PUBLICAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS Nº 019/2026

PROCESSO CISBAF Nº. 826/2026

PARTES: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA BAIXADA FLUMINENSE – CISBAF

ROGERIO PORFIRIO CLINICA MEDICA LTDA

OBJETO: Prestação de serviços complementares de saúde, conforme Anexo I do contrato (Tabela CISBAF).

PRAZO: 12 meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas dos serviços complementares especializados de saúde realizados decorrentes deste Contrato correrão à conta dos recursos financeiros provenientes das dotações orçamentárias específicas, oportunamente classificadas.

BASE LEGAL: Artigo 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Resolução CISBAF 003/2024 e demais legislações aplicáveis.

Data da assinatura: 23/09/2026.

ROSANGELA BELLO
SECRETÁRIA EXECUTIVA DO CISBAF

Id. 06411/2026

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.417/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2026

CONTRATANTE: CISBAF CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA BAIXADA FLUMINENSE

CONTRATADO: NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA

OBJETO: Contratação de ferramenta informatizada de pesquisa de preços denominada "Banco de Preços" incluindo o fornecimento de 01 (uma) licença de acesso, com vigência de 12 (doze) meses, para atendimento da demanda da Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos do CISBAF.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

VALOR: R\$ 12.750,00 (Doze mil setecentos e cinquenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Fonte de Recursos: FR 1.500.15 RT - Receita Tributária

Programa de Trabalho: 01.01.04.122.0021.2.005 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES – CISBAF

Elemento de Despesa: 3.3.90.40.06.01.00 – TIC – LICENCIAMENTO DE USO DE PROGRAMA - SOFTWARE

ROSANGELA BELLO
SECRETÁRIA EXECUTIVA DO CISBAF

Id. 06412/2026